



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 1

## PORTARIA Nº 36/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, para o exercício de 2026.

Considerando a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 no Âmbito do PROAMUSEP, bem como as Instruções Normativas que regulamentam a mencionada Lei, para todos os processos licitatórios realizados no Consórcio.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, bem como as Instruções Normativas que regulamentam a Lei no âmbito do Consórcio.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a Sra. Kézia Peres Gualda – Matrícula nº 312, como Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os termos da Instrução Normativa nº 02/2023.

**Art. 2º.** Designar a Sra. Erika Aparecida de Freitas Almeida – Assessora Executiva – Matrícula nº 406, e a Sra. Yoná Pereira Rodrigues dos Santos, matrícula nº 436, como membros da equipe de apoio;

**Art. 3º.** Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio, observem os preceitos contidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instruções Normativas que regulamentam a Lei no âmbito do Consórcio e demais legislações pertinentes;

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º.** Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Maringá, 04 de maio de 2026.

  
**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
**PRESIDENTE DO PROAMUSEP**

CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, nº 370 – Zona 4, Maringá/PR.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
SAMU REGIONAL NORTE NOVO – PROAMUSEP  
AVISO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO**

### **JUSTIFICATIVA PARA A 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

A presente 2ª Retificação do Edital tem por finalidade a inclusão do Item 10 e seus subitens 10.1 a 10.7 no Edital, bem como a correspondente adequação da Minuta Contratual.

A alteração mostra-se necessária para complementar e detalhar as condições de renovação contratual, execução, obrigações, procedimentos e demais disposições relacionadas ao objeto da contratação, proporcionando maior clareza, segurança jurídica e transparência aos licitantes e à futura relação contratual.

A respectiva inclusão não implica modificação da natureza do objeto, tampouco alteração dos critérios de julgamento ou das condições essenciais de participação, constituindo de melhor definição das regras aplicáveis à contratação.

Por essas razões, justifica-se a publicação da presente 2ª Retificação, com a inclusão do Item 10, subitens 10.1 a 10.7, no Edital e na respectiva Minuta Contratual.

**LUCAS GIOVANI FREITAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
PROAMUSEP**









Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 7

campo "assunto" o fim a que se destina o e-mail.

**2.2.** Caso a impugnação seja interposta por empresa interessada em participar do chamamento/credenciamento, o prazo será de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de credenciamento.

**2.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a comissão de credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de credenciamento.

**2.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**2.6.** O PROAMUSEP não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos, esclarecimentos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, endereçadas para locais diversos do seguinte e-mail: [credenciamentomedico@proamusep.com.br](mailto:credenciamentomedico@proamusep.com.br).

**2.7.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da comissão de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, prorrogável por igual prazo.

**2.7.1.** O recurso não tem efeito suspensivo.

**2.8.** Impetrado recurso, após decidido, o presidente da comissão de licitação, divulgará a decisão, por publicação no órgão oficial do Consórcio (Diário Eletrônico).

### 3. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

**3.1.** O processo de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado.

**3.1.1.** Novas sessões de credenciamento serão designadas em datas futuras, a pedido do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, sempre que for constatada a necessidade de cobertura de no mínimo 84 horas/mês de serviço médico de urgência/emergência.

**3.2.** Os contratos decorrentes deste processo terão vigência de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo Consórcio, mediante interesse do Consórcio.

**3.3.** Considerando a necessidade de mais contratações de prestadores de serviços médicos. Considerando a aprovação do 4º Protocolo de Intenções do presente Consórcio para criação da vaga de médico e posterior Concurso Público.

**3.4.** Este edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento, em fluxo contínuo, da documentação de empresas que manifestem interesse em se credenciar e participar das contratações decorrentes deste procedimento.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os serviços médicos contratados serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

A dotação orçamentária é 2002.33.90.39.00.00 - 05.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte (1069) Samu NN e Fonte (1072) SAMU Maringá.

**4.1.2.** Os recursos têm origem em contrato de rateio firmado entre o PROAMUSEP e os municípios consorciados, participantes do programa SAMU Regional Norte Novo.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 4

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eletrônica Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eletronicos/validar-assinatura-eletronica-cad3-002-802-21234567890>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>









Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 11

**7.2.** A prova de aptidão física será realizada em 3 (três) fases, sendo:

- Fase 1 – Teste de resistência física;
- Fase 2 – Teste de agilidade;
- Fase 3 – Teste de força de membros inferiores.

**7.3.** Somente participarão dos testes de fases subsequentes os candidatos que forem considerados aptos na fase de teste anterior.

**7.4.** A prova de aptidão física será realizada em um único dia e terá as seguintes composições:

**7.5. Teste de resistência física:** Em 12 (doze) minutos para candidatos do sexo masculino a distância de no mínimo 1,7 km (um quilômetro e setecentos metros) e em 12 (doze) minutos para candidatas do sexo feminino a distância de 1,5 km (um quilômetro e quinhentos metros).

**Material:** Cronômetro

**Tentativa:** 01 (uma) tentativa

**Execução:** O candidato coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior mais próximo possível da linha de saída. Com a voz de comando “vai”, corre em direção a linha marcada que sinaliza a chegada. A interrupção do cronômetro se dará na passagem do pé na linha de chegada.

**7.6. Teste de agilidade:** “Shuttle Run”, pegar dois blocos, um de cada vez, a uma distância de 9,14m (nove metros e quatorze centímetros) e deixar no local do ponto de partida.

**Tempo máximo:** 13 (treze) segundos para candidatos do sexo masculino e 15 (quinze) segundos para candidatas do sexo feminino.

**Material:** Cronômetro e bloco de madeira (5cm x 5cm x 10cm)

**Tentativas:** 02 (duas) tentativas

**Execução:** O candidato coloca-se em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé anterior mais próximo possível da linha de saída. Com voz de comando “vai”, corre em direção aos blocos, pega um bloco, retorna à linha de partida, devendo ultrapassá-la com um dos pés, colocando o bloco atrás desta linha e repete esta movimentação com o outro bloco. A interrupção do cronômetro se dará na passagem do segundo bloco mais um pé na linha de chegada e o bloco no chão.

**7.7. Teste de força de membros inferiores:** Agachamento

**Tempo máximo:** 30 (trinta) segundos **Tentativas:** 01 (uma) tentativa **Material:** Cronômetro

**Execução:** Partindo da posição em pé, com os braços estendidos à frente, o candidato deverá executar exercícios de agachamento até os glúteos ficarem próximos dos calcanhares formando no mínimo um ângulo de 90° (noventa graus) entre a perna e a coxa, atingindo o maior número de repetições possíveis.

**Quantidade mínima de repetições:** 20 (vinte) repetições para candidatos do sexo masculino e 18 (dezoito) repetições para candidatas do sexo feminino.

## 8. DA CONTRATAÇÃO, DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

**8.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

**8.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**8.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

**8.4.** O prazo que trata o item 7.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**8.5.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de , podendo

EDITAL 2º RETIFICAÇÃO Página 8

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elobtech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.ubitech.com.br/leg-sig/mv/verify?code=ec3959f7-cd8a-4d62-862c-212d4c1f88e3>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 12

ser prorrogados de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração.

**8.8.** O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**8.9.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **9. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO**

**9.1.** O gerenciamento da escala de plantões médicos fica a cargo do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, o qual encaminhará mensalmente a escala de plantões às empresas credenciadas.

**9.2.** A execução do contrato será acompanhada pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, a quem compete notificar a empresa credenciada diante de irregularidades e solicitar ao PROAMUSEP a aplicação de sanções pelo descumprimento contratual.

**9.3.** O controle das horas de plantão efetivamente executada será realizado através de registro eletrônico/biométrico fornecido pelo PROAMUSEP, exclusivamente para fins de controle administrativo, não incidindo em nenhuma hipótese as disposições da CLT no Edital e no contrato administrativo, o qual consubstancia vínculo de natureza jurídico-administrativo.

**9.3.1.** O registro eletrônico deve ser anotado a cada 06 horas de efetivo exercício de serviço médico, por cada profissional vinculado a empresa credenciada, a fim de viabilizar a correta computação das horas pelo sistema de gerenciamento de ponto eletrônico (podendo ser ajustada a frequência do registro entre a empresa credenciada e o consórcio).

**9.4.** A fiscalização do PROAMUSEP sobre os serviços contratados não exime a empresa credenciada de sua plena responsabilidade pelos serviços prestados, perante pacientes, terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, e em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias com o prestador de serviço médico.

**9.5.** As empresas credenciadas deverão assegurar, mensalmente, a prestação mínima de 84 (oitenta e quatro) horas de serviços médicos de urgência e/ou emergência, seja na atividade de regulação, seja na de intervenção médica, conforme determinação do Coordenador Médico. Deste total, 36 (trinta e seis) horas, no mínimo, deverão ser prestadas em regime de plantão às sextas-feiras, a partir das 19h00, e/ou durante finais de semana e feriados, conforme escala definida pelo Diretor Técnico do SAMU Regional Norte Novo.

**9.6.** Os prestadores de serviço médico que não tiverem atuado anteriormente no SAMU Regional Norte Novo são obrigados a se submeterem a **treinamento teórico e prático**, remunerado na razão de 50% do valor da hora fixada neste edital.

**9.6.1.** O treinamento teórico será ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente do SAMU Regional Norte Novo, com carga horária de 06h (seis horas) e tratará de temas previstos na portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

**9.6.1.1.** O Núcleo de Educação Permanente fornecerá o treinamento teórico em dois dias diversos e em dois turnos distintos, podendo o profissional médico escolher o turno e o dia entre as datas e horários disponibilizados pelo NEP.

**9.6.2.** O treinamento prático será realizado em 04 plantões de 06 horas cada um, em unidades terrestres de suporte avançado (USA e/ou VIR) e Central Regional de Emergências (CRE), oportunidade na qual o prestador de serviço iniciante será supervisionado, na prática, por profissional médico atuante no SAMU Regional Norte Novo, indicado pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo.

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 9

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eletrich  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.net/eletrich.com.br/eletrich/signat/verif/?codigo=64647-cab3-4042-8625-2124c18e8d3>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 13

**9.7. A alteração dos dias e horários constantes na declaração de disponibilidade de horário a pedido da empresa credenciada, após a assinatura do contrato, fica a critério do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, não podendo em hipótese alguma acarretar em escala de plantão médico sem cobertura, ou dar causa a interrupção ou paralisação do serviço público de saúde.**

**9.8. Os contratos terão sua execução iniciada mediante assinatura, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital, Termo de Referência e nas disposições da Lei 14.133/21.**

**9.9. A prestação dos serviços observará o limite mínimo de 84 horas mensais, sob regime de plantão de 06 e/ou 12 horas.**

**9.9.1. É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento, que deverá ser prestado pelos profissionais indicados pela empresa credenciada, no momento do credenciamento junto ao PROAMUSEP.**

**9.9.2. A empresa fica vinculada à relação de profissionais médicos indicada na sessão de credenciamento, sendo vedada a inclusão posterior de novos profissionais médicos, salvo se realizado o pedido com a devida documentação em nova sessão de credenciamento.**

**9.9.2.1. A retirada de profissionais médicos anteriormente indicados na ocasião do credenciamento dependerá de decisão do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo/PROAMUSEP, sendo ultimada através de termo aditivo ao contrato.**

**9.9.3. Em caráter excepcional, a credenciada contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% nas horas de plantão pactuadas.**

**9.9.4. As empresas credenciadas, durante a execução do objeto do contrato deverão atender os seguintes requisitos:**

a) A execução dos serviços, tanto na regulação quanto na intervenção, deverá obedecer às normas que regem o serviço, tais como: a Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, Portaria nº 1010/2021 do Ministério da Saúde, Regimento Interno do SAMU Regional Norte Novo e Portarias/Resoluções da SESA/PR relacionado ao serviço do SAMU 192;

b) Prestar serviços de plantão médico de no mínimo 06h (seis horas), junto à base indicada, conforme for determinado na escala de plantões pelo responsável médico do SAMU Regional Norte Novo;

c) A credenciada se torna responsável pelos plantões designados, devendo disponibilizar o profissional indicado a comparecer presencialmente nos dias e horários estabelecidos, para a prestação dos serviços. O não comparecimento ou atraso para o plantão escalado acarretará à credenciada as sanções previstas no edital de chamamento público e no contrato administrativo;

**9.10. A credenciada contratada se responsabiliza pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros emolumentos e/ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, ou sobre pessoal contratado necessário à execução dos serviços.**

**9.11. A empresa credenciada responsabiliza-se pela má execução dos serviços, que venha a causar danos ao consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.**

**9.12. A empresa credenciada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, fornecendo todas as certidões comprobatórias da manutenção das condições deste edital quando solicitadas pelo Consórcio PROAMUSEP.**

**9.13. A empresa credenciada para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução do contrato, ou fazer a prestação de serviços por profissional que não tenha indicado no momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato/credenciamento.**

**9.14. A empresa credenciada fica obrigada a participar da formação inicial e de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos pelo NEP (Núcleo de Educação Permanente). O não cumprimento, acarretará em sanções sujeitas ao desligamento profissional.**

**9.15. O profissional médico fica obrigado a apresentar os certificados e frequência dos cursos ao**

**EDITAL 2º RETIFICAÇÃO** Página 10

Tramitado e Assinado Eletronicamente por EcleTech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org/dotnet/com.br/leg-eletron/verif/03040404-4042-212341:00003>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 14

## **setor de contratos no momento da prorrogação do contrato.**

**9.16.** A distribuição de horas necessárias à plena execução dos serviços médicos ao SAMU será realizada pelo fiscal do contrato a todos os contratados, de maneira igualitária. Há de se fazer a divisão da quantidade total de horas, pelo número de credenciados. Havendo maior quantidade de habilitados, será fixado número mínimo de horas, de acordo com a necessidade e justificativa técnica.

## **9.17. Da Execução Contratual e Registro Biométrico**

**9.17.1.** Da natureza do Registro de Ponto e da Inexistência de vínculo empregatício

**9.17.1.1.** O registro de ponto eletrônico tem por finalidade exclusiva a comprovação da frequência dos profissionais indicados pela empresa contratada, servindo como instrumento de verificação do cumprimento das obrigações pactuadas no contrato administrativo.

**9.17.1.2.** Tal mecanismo visa garantir a efetiva prestação dos serviços contratados, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem a atuação da Administração Pública. Dessa forma, o controle de ponto não possui qualquer natureza empregatícia ou trabalhista, tampouco implica em subordinação direta dos profissionais perante o ente público contratante.

**9.17.1.3.** Importa destacar que a contratação é firmada com a empresa prestadora de serviços, pessoa jurídica responsável pela execução do objeto contratual. O vínculo jurídico e as obrigações trabalhistas se estabelecem entre esta e seus empregados ou contratados, nos termos da legislação aplicável, especialmente do regime celetista, caso adotado. A Administração Pública, por sua vez, limita-se a exigir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados, com presença efetiva nos horários e locais estabelecidos, sem que disso decorra qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária de natureza trabalhista.

**9.17.1.4.** O controle biométrico, portanto, é MEDIDA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, não configurando, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública. Tal entendimento está amplamente consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas e da Justiça do Trabalho, os quais reconhecem a legalidade da exigência do ponto eletrônico como ferramenta de aferição do cumprimento contratual, desde que não haja elementos que caracterizem subordinação direta, habitualidade, pessoalidade e onerosidade sob a ótica da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**9.17.1.5.** Ademais, é importante ressaltar que o registro biométrico resguarda também o próprio prestador de serviços, na medida em que serve como comprovação objetiva e inequívoca da presença do profissional no local de trabalho e do efetivo cumprimento de sua jornada. Isso oferece maior segurança jurídica à empresa contratada e a seus profissionais, uma vez que eventuais controvérsias quanto ao cumprimento de horários e à prestação dos serviços podem ser dirimidas com base em registros fidedignos, auditáveis e imparciais, protegendo ambas as partes envolvidas na relação contratual.

**9.17.1.6.** Assim, reitera-se: a utilização de ponto eletrônico visa única e exclusivamente atestar o cumprimento das jornadas pactuadas em contrato, sem que tal exigência implique qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública, ao mesmo tempo em que confere segurança jurídica tanto à Administração quanto à contratada e seus colaboradores."

## **9.18. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

**9.18.1.** O tratamento de dados será pautado pelo art. 7º, II, e art. 23 da LGPD. Os documentos apresentados permanecerão públicos nos meios oficiais, por força dos princípios da publicidade e da transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**9.18.2.** Em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, os documentos apresentados pelas empresas participantes, inclusive os integrantes do contrato, permanecerão acessíveis ao público nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração, tais como o Portal da

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 11

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eliech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/elech.com.br/leg-eletronico/verificar-assinatura-eletronica>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 15

Transparência, Diário Oficial e/ou sítio eletrônico institucional, considerando que sua disponibilização decorre do cumprimento de obrigação legal e do exercício regular das competências legais da Administração Pública.

## 10. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Atendidos os requisitos previstos neste Edital e havendo interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A renovação do contrato administrativo ficará condicionada à demonstração da manutenção das condições de habilitação descritas dos itens 6.1 a 6.8 deste edital, referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e prova de aptidão física neste Edital, nos termos no item 8.12.

**10.2.1.** Para realizar a prova de aptidão física, o candidato deverá estar em perfeitas condições físicas para a execução dos testes, comprovadas mediante apresentação de atestado médico, nos termos da alínea "a" do item 6.8 deste edital.

**10.2.2.** Para o profissional NÃO APTO na prova de aptidão física durante a renovação contratual da empresa, limita-se a sua atuação à tarefas administrativas na Central de Regulação Médica, ficando vedada sua atuação nas Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidade de Suporte Avançado Aeromédico ou demais atividades que exijam aptidão física específica, até que obtenha aprovação em nova prova de aptidão física promovida pelo PROAMUSEP, em data a ser definida pela Administração.

**10.2.3.** O candidato que deixar de comparecer à prova de aptidão física, sem justificativa aceita pela Comissão responsável, será desclassificado do processo de credenciamento.

**10.3.** Para fins de renovação contratual, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, a documentação atualizada exigida para habilitação, incluindo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

**10.4.** Os certificados dos cursos ABTLs, ACLS, PHTLS, AMLS e/ou PALS deverão estar válidos durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação e encaminhar os respectivos comprovantes ao setor de contratos do PROAMUSEP sempre que solicitado.

**10.5.** A existência de sanções administrativas, desempenho insatisfatório, descumprimento contratual reiterado ou a perda superveniente dos requisitos de habilitação poderá impedir a renovação do contrato, mediante decisão fundamentada da Administração.

**10.6.** A ausência de manifestação da contratada quanto ao interesse na renovação contratual, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, será interpretada como renúncia à prorrogação, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assumidas até o encerramento do contrato.

**10.7.** Nos casos de apresentação de atestado médico, laudo médico que justifique a impossibilidade de realização da prova de aptidão física na data designada, a documentação será submetida à análise da Comissão Técnica do Credenciamento, que avaliará sua pertinência, validade e a possibilidade de manutenção do candidato no processo de credenciamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- I. Providenciar, sob sua despesa, uniforme padrão SAMU e o EPI, ao seu prestador de serviço médico;
- II. Encaminhar seu prestador de serviço médico ao SAMU Regional Norte Novo com todo o uniforme padrão SAMU e EPI, inclusive bota;
- III. Atender as disposições da Lei nº 8080/90 (SUS) e SF/88;
- IV. Atender as Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e Portarias nº 1010/2012, nº 2048/2002 e demais Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde afeto ao programa SAMU;
- V. Atender as normativas expedidas pelo PROAMUSEP e qualquer medida por este solicitada;
- VI. Atender as orientações e diretrizes informadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo;

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 12

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eleleech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eleech/verify/?code=ac8864f7-c8d3-4042-362c-2124dc186683>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>





Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 17

e até o dia 30 do mês anterior no site do PROAMUSEP, elaborada pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo.

VII. Em relação aos profissionais médicos que não prestaram serviços no SAMU Regional Norte Novo anteriormente, observar a contraprestação de 50% do valor fixado neste edital, ou seja R\$ 66,00 (cinquenta e cinco reais) pela hora de efetivo treinamento, nos termos do edital.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 13.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Desconto do valor correspondente aos dias/horas/minutos de falta/atraso;
- Advertência verbal ou por escrito por qualquer meio hábil de comunicação para infrações de **pequena gravidade**;
- Pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de **pequena gravidade** – aplicada para cada ato;
- Pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato para infrações de **média gravidade** – aplicada para cada ato;
- Pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de **média gravidade** – aplicada para cada ato;
- Pena de multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de infrações de **alta gravidade**, com prejuízo da rescisão do contrato conforme análise da administração;
- Pena de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de inexecução total do contrato.

13.1.2. Ressalta-se que o valor da multa se refere ao valor mensal das horas cumpridas pela empresa credenciada – sendo que atende às disposições legais e entendimentos dos tribunais de contas quanto a penalização de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.3. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou concomitantemente, a critério do PROAMUSEP

13.2. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se:

<b>Pequena gravidade</b>	<b>Média gravidade</b>	<b>Alta gravidade</b>
Até 03 atrasos globais de 10 minutos cada um, dentro do período de 30 dias; apresentar o prestador de serviço médico sem o EPI/sem o uniforme padrão SAMU; reiteradamente falhar com a obrigação de registrar no ponto eletrônico a frequência do prestador de serviço médico; não encaminhar o prestador de serviço médico aos cursos e atualizações	não encaminhar o prestador de serviço médico para o plantão designado, ou apresenta-lo com mais de 01 hora de atraso; realizar menos horas de serviço médico do que assumido no contrato; desacatar o código de conduta estabelecido na central de regulação médica; não acatar as orientações do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo,	abandono de plantão, abandono do serviço, desobediência as resoluções e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e da SESA/PR afetas ao SAMU, comportamento desrespeitoso e incompatível com o serviço gerando incompatibilidade entre as equipes (SAMU, Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Militar), prática de duas infrações de

EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO Página 14

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Ebletech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.dedidich.com.br/leg-sig/marvelify/code=ap366f7-c5d3-4d52-492c-272d4c1f8e53>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 18

solicitadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, e afins.	desacatar, desrespeitar demais colaboradores; aplicação de três penalidades de <i>pequena gravidade</i> anteriormente.	média gravidade, previamente.
--	--	-------------------------------

- 13.2.1** Para a aplicação de eventual penalidade, serão observados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.2.** Não considerar-se-á ato *reiterado*, eventual falha de registro de frequência no equipamento de controle eletrônico, se inferior a 10% dos plantões atribuídos a cada prestador de serviço médico da empresa credenciada, analisado mensalmente.
- 13.3. Serão aplicadas as seguintes penalidades:**
- Desconto do valor correspondente aos dias/horas/minutos de falta/atraso;
  - Advertência verbal ou por escrito por qualquer meio hábil de comunicação para infrações de pequena gravidade;
  - Pena de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de pequena gravidade – aplicada para cada ato;
  - Pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato para infrações de média gravidade – aplicada para cada ato;
  - Pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de média gravidade – aplicada para cada ato;
  - Pena de multa de 7,5 % (sete e meio por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de infrações de alta gravidade, com prejuízo da rescisão do contrato conforme análise da administração;
  - Pena de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - Pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de inexecução total do contrato.
- Ressalta-se que o valor da multa se refere ao valor mensal das horas cumpridas pela empresa credenciada – sendo que atende às disposições legais e entendimentos dos tribunais de contas quanto a penalização de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- 11.6.** As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou concomitantemente, a critério do PROAMUSEP.

- 13.4. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se:**
- Pequena gravidade:* até 03 atrasos globais de 10 minutos cada um, dentro do período de 30 dias; apresentar o prestador de serviço médico sem o EPI/sem o uniforme padrão SAMU; reiteradamente falhar com a obrigação de registrar no ponto eletrônico a frequência do prestador de serviço médico; não encaminhar o prestador de serviço médico aos cursos e atualizações solicitadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, e afins.
  - Média gravidade:* não encaminhar o prestador de serviço médico para o plantão designado, ou apresentá-lo com mais de 01 hora de atraso; realizar menos horas de serviço médico do que assumido no contrato; desacatar o código de conduta estabelecido na central de regulação médica; não acatar as orientações do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo; aplicação de três penalidades de *pequena gravidade* anteriormente.
  - Alta gravidade:* abandono de plantão, abandono do serviço, desobediência as resoluções e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e da SESA/PR afetas ao SAMU, comportamento

EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO Página 15

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eletrich Assinatura Eletrônica - Verifique pelo qCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eletrich.com.br/eletrich/validar/10404-404-402-21204c1eaa03>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09  
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>







Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 21

do SAMU Regional Norte Novo do PROAMUSEP, responsável por acompanhar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências e comunicá-las ao Secretário Executivo do PROAMUSEP.

**16.2.** O Secretário Executivo do PROAMUSEP atuará como gestor do contrato, responsável por incidentes relativos a pagamentos, documentações, controle de prazo de vencimento, prorrogações, dentre outros serviços de natureza interna administrativa.

**16.3.** O valor da hora de serviço médico será **anualmente reajustado, com base no Índice IPCA ou outro índice que o substitua, com incidência a partir do 13º mês de execução do contrato.** DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

## 17. DA CONTRATAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** O PROAMUSEP convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato, conforme minuta de contrato (anexo), por meio de notificação por e-mail, contato telefônico ou mensagem eletrônica.

**17.2.** As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão no contrato administrativo, cuja minuta consta em anexo.

**17.3.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme o seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante.

**17.4.** O contrato administrativo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**17.5.** A contratação da empresa credenciada somente ocorrerá por necessidade do PROAMUSEP e desde que esteja em situação regular com as exigências habilitatórias.

**17.6.** O diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo selecionará, dentre os prestadores de serviços médicos das empresas credenciadas profissionais para atuar na unidade especial aeromédico, os quais além dos requisitos fixados neste edital, devem atender as normativas da ANAC, normativas da SESA/PR e os critérios mínimos estabelecidos pelo PROAMUSEP em portaria, tendo em vista as peculiaridades desta unidade.

**17.7.** O PROAMUSEP convocará a credenciada, em um prazo de até 30 dias a partir da homologação do credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na Lei e no edital, e dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.8.** A empresa credenciada contratada deverá indicar e manter preposto aceito pelo PROAMUSEP, para representá-la na execução do contrato.

## 18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE

**18.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

EDITAL 2 3 RETIFICAÇÃO Página 18

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Ebleth  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://proamusep.org.bleth.com.br/sign-verify?code=ucf86847-c886-4042-862-2123d1f1eae83>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 22

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

- deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento;

- atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

a) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

b) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado;

(I) para a outorga de contratos financiados pelo banco; e (II) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo banco;

c) os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo banco.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa proponente deste chamamento público é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.2. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento da empresa ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.4. A participação de empresa neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5. O presente chamamento público não importa, necessariamente, em contratação, podendo o

EDITAL 2 = RETIFICAÇÃO Página 19

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eletrtech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/leg-egm/verify/2026-06-18-12:34:188883>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 23

PROAMUSEP revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**19.6.** O PROAMUSEP poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos ou para a abertura da sessão de credenciamento.

**19.7.** Acaso empresa já credenciada junto ao PROAMUSEP no programa SAMU Regional Norte Novo venha a participar deste processo de credenciamento, o contrato administrativo anterior fica rescindido automaticamente, a partir da vigência do novo contrato.

**19.8.** Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

**19.9.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Relação de profissionais prestadores de serviço médico

**Anexo III:** Declaração de ciência dos profissionais prestadores de serviço médico indicados no anexo II

**Anexo IV:** Declaração Unificada

**Anexo V:** Declaração de disponibilidade de horário (vinculante)

**Anexo VI:** Uniforme padrão SAMU

**Anexo VII:** Minuta do contrato administrativo

Maringá, 17 de junho, 2026.

LUCAS GIOVANI FREITAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
PROAMUSEP

Assinado por:  
*Lucas Freitas*  
17/06/2026 - 15:16  
PGRWBRLDRSRACH00VREQSQW

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 20

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eleblech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.com.br/leg-sig/marweb/rode-asp0604f7-c08-002-822-02122ac188803>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>







Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 26

**2.1. R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por hora de serviço efetivamente prestado** – comprovada através de controle eletrônico de frequência.

**2.2. R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para a hora de treinamento** – quando solicitado pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo (06 horas teóricas e 18 horas práticas).

### 2.3. QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	HORAS TOTAIS PARA DOZE MESES
1	CREDENCIAMENTO MÉDICO - REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO	R\$ 132,00	87.600

### 3. VALOR GLOBAL DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

R\$ 11.563.200,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é 2002.33.90.39.00.00 - 05.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso 1069 - Samu RNN e Fonte (1072) SAMU Maringá.

### 5. ORIGEM DO RECURSO

O serviço contratado será pago com recursos proveniente de contrato de rateio firmado com os municípios consorciados ao PROAMUSEP, nos termos do contrato de programa – SAMU Regional.

### 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O PROAMUSEP pagará a empresa contratada pelo serviço efetivamente executado, as importâncias fixadas neste edital, consoante total de horas computados mediante registro biométrico.

**6.2.** Os trabalhos serão pagos pelo número de horas ou fração de horas efetivamente prestadas, observado o limite mínimo de 84 horas mensais por empresa credenciada.

**6.3.** O valor da hora para a prestação do serviço é de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais), reajustável a cada 12 meses a contar da assinatura do contrato, pelo Índice IPCA.

**6.4.** O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, cujo controle será realizado através de controle eletrônico/biométrico e escalas, que deverão ser encaminhados ao PROAMUSEP até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços.

**6.5.** O PROAMUSEP se reserva ao direito de aceitar justificativa para a não anotação em registro eletrônico se decorrente de inconsistências no equipamento de controle de frequência, desde que a situação seja devidamente comunicada ao PROAMUSEP pela empresa, no mesmo dia.

**6.5.1. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissional que não estiver incluído formalmente no corpo clínico da empresa, indicado no momento do processo de credenciamento.**

**6.6.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

**6.7.** A empresa credenciada deverá emitir nota fiscal com a quantidade de horas prestadas de plantão médico no prazo de um mês, considerando para efeito de faturamento e pagamento do primeiro ao último dia do mês (ex.: 30 ou 31), sendo pago até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços – prorrogável até o dia 30 do mesmo mês a critério do PROAMUSEP, consoante a conta corrente da empresa para pagamento e todas as especificações solicitadas pelo PROAMUSEP.

**6.8.** O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o edital de chamamento público

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 23

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elobtech  
Avenida Edifício - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.elsebtech.com.br/sign/verify/?code=5c8664f-c8d3-4f92-862c-2123d1e8ee83>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 27

será mediante depósito pelo PROAMUSEP em conta corrente da empresa credenciada, indicada no contrato administrativo e consignada na nota fiscal encaminhada mensalmente ao PROAMUSEP.

**6.9.** Constatados erros, divergências, ou outra causa nos documentos apresentados para cobrança pela contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de solucionados os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado, mediante comunicação escrita.

**6.10.** A contratada assume total responsabilidade pelos seus encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do contrato, eximindo o Consórcio de quaisquer reembolsos ou restituições que depender com tais pagamentos.

**6.11.** A credenciada deverá, no momento da emissão da nota fiscal, fazer o destaque das retenções dos impostos federais, que a legislação determinar.

**6.12.** Para execução do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, o nome do profissional que prestou os serviços, fazendo menção ao processo de chamamento público e ao contrato administrativo, bem como a conta corrente da empresa para pagamento, dentre outras informações solicitadas pelo PROAMUSEP.

**6.13.** A contratada deverá apresentar o relatório do controle eletrônico/biométrico de frequência do prestador de serviço para pagamento do serviço executado.

**6.14.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o consórcio.

**6.15.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **7. VIGÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO MÉDICO**

**7.1.** O processo de inexigibilidade permanecerá aberto com dotação orçamentária renovada a cada exercício financeiro, até que seja determinado o seu encerramento pelo presidente do PROAMUSEP.

**7.2.** Os contratos decorrentes deste processo de inexigibilidade de licitação terão vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.3.** Fica assegurado aos interessados que o envio da documentação exigida para o credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital.

**7.3.1.** O cronograma de análise e publicação dos resultados, eventualmente estabelecido em etapas ou janelas de abertura, tem caráter meramente organizacional e não impede a participação de profissionais que encaminharem sua documentação fora dessas datas específicas.

**7.3.2.** A documentação recebida entre uma abertura e outra será regularmente protocolada, analisada na etapa subsequente e, estando em conformidade com os requisitos do edital, garantirá o credenciamento do profissional sem prejuízo de sua participação nas atividades previstas.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

**8.1. Médico regulador/intervencionista:** diploma de conclusão do curso de medicina, expedido por instituição reconhecida pelo MEC + inscrição no CRM/PR + certidão de regularidade perante o CRM/PR + **mínimo de 4 (quatro) certificados dentre os cursos ATLS, ACLS, PHTLS, AMLS e/ou PALS** + 12 meses de experiência em serviço médico de urgência/emergência<sup>3</sup> ou comprovante de que está cursando residência médica/diploma de conclusão da residência médica.

**EDITAL 2<sup>ª</sup> RETIFICAÇÃO** Página 24

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elzelech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/validar/validar.asp?codigo=4094382&v=123456789>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 28

**8.2.** Será aceita, para fins de comprovação inicial, a apresentação de até 2 (dois) comprovantes de inscrição nos cursos mencionados neste instrumento.

**8.2.1** Após a conclusão dos cursos, caberá à empresa contratada encaminhar os respectivos certificados à Diretoria Médica e ao setor de contratos do PROAMUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento.

## 9. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

**9.1.** A natureza do serviço prestado no âmbito do SAMU exige que os profissionais sejam qualificados para enfrentar situações imprevisíveis, que não raro, envolvem técnicas de intubação/sedação, e as mais diversas manobras de salvamento cuja qualificação técnica mínima é imprescindível para não colocar em risco a vida do paciente. A experiência prévia de 12 meses em serviço de urgência/emergência garante a contratação de serviço médico com qualidade, a qual pode ser substituída pelo curso de residência médica – concluído ou em curso.

Os requisitos acima especificados visam a prestação do serviço público com qualidade e eficiência, a qual fazem jus os usuários do serviço único de saúde.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO MÉDICO:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social, inscrição do ato constitutivo, decreto de autorização, certidão simplificada da junta comercial, conforme o caso;
- c) Certidão negativa de débitos perante o CRM/PR;
- d) Certidão de regularidade perante o CRM/PR;
- e) Certidão de regularidade fiscal (Estado, União e Município sede da empresa)
- f) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- g) Certidão negativa de falência/concordata (90 dias);
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) CNAE na área de serviço médico de urgência/emergência;
- k) Declaração de que atende aos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da constituição federal.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do art. 43 §1º da Lei complementar nº. 123/06, alterada pela Lei complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a comissão de credenciamento concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- I) Providenciar, sob sua despesa, uniforme padrão SAMU e o EPI, ao seu prestador de serviço médico;
- II) Encaminhar seu prestador de serviço médico ao SAMU Regional Norte Novo com todo o uniforme padrão SAMU e EPI, inclusive bota;
- III) Atender as disposições da Lei nº 8080/90 (SUS) e SF/88;
- IV) Atender as Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e Portarias nº 1010/2012, nº 2048/2002 e demais Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde afeto ao programa SAMU;
- V) Atender as normativas expedidas pelo PROAMUSEP e qualquer medida por este solicitada;
- VI) Atender as orientações e diretrizes informadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo;
- VII) Registrar a frequência do prestador de serviço médico através de controle eletrônico de

EDITAL 2º RETIFICAÇÃO Página 25

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eclech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/validar/validar.asp?codigo=1258&numero=17241618883>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>







Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 31

**13.3.** Para a aplicação de eventual penalidade, serão observados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Não considerar-se-á ato *reiterado*, eventual falha de registro de frequência no equipamento de controle eletrônico, se inferior a 10% dos plantões atribuídos a cada prestador de serviço médico da empresa credenciada, analisado mensalmente.

**13.5.** Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Desconto do valor correspondente aos dias/horas/minutos de falta/atraso;
- b) Advertência verbal ou por escrito por qualquer meio hábil de comunicação para infrações de pequena gravidade;
- c) Pena de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de pequena gravidade – aplicada para cada ato;
- d) Pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato para infrações de média gravidade – aplicada para cada ato;
- e) Pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de média gravidade – aplicada para cada ato;
- f) Pena de multa de 7,5 % (sete e meio por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de infrações de alta gravidade, com prejuízo da rescisão do contrato conforme análise da administração;
- g) Pena de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) Pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de inexecução total do contrato.

**Ressalta-se que o valor da multa se refere ao valor mensal das horas cumpridas pela empresa credenciada – sendo que atende às disposições legais e entendimentos dos tribunais de contas quanto a penalização de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

**13.6.** As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou concomitantemente, a critério do PROAMUSEP.

**13.7.** Para fins de aplicação de penalidade, considera-se:

- a) *Pequena gravidade:* até 03 atrasos globais de 10 minutos cada um, dentro do período de 30 dias; apresentar o prestador de serviço médico sem o EPI/sem o uniforme padrão SAMU; reiteradamente falhar com a obrigação de registrar no ponto eletrônico a frequência do prestador de serviço médico; não encaminhar o prestador de serviço médico aos cursos e atualizações solicitadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, e afins.
- b) *Média gravidade:* não encaminhar o prestador de serviço médico para o plantão designado, ou apresentá-lo com mais de 01 hora de atraso; realizar menos horas de serviço médico do que assumido no contrato; desacatar o código de conduta estabelecido na central de regulação médica; não acatar as orientações do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo; aplicação de três penalidades de *pequena gravidade* anteriormente.
- c) *Alta gravidade:* abandono de plantão, abandono do serviço, desobediência as resoluções e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e da SESA/PR afetas ao SAMU, comportamento desrespeitoso e incompatível com o serviço gerando incompatibilidade entre as equipes (SAMU/Bombeiros/Defesa Civil/Polícia Militar), prática de duas infrações de média gravidade, previamente.

**13.8.** Para a aplicação de eventual penalidade, serão observados o contraditório e a ampla defesa.

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 28

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elétech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/validar/validar.asp?codigo=4047-cd88-0042-382-212341c1ee883>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>





Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 33

- b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo banco;
- d) os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo banco.

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 30

Transmitido e Assinado Eletronicamente por E-Proc

Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/leg-signtw/verify/twcode=sp004f7-cs03-000-002-2124c:18883>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>





Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 35

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS INDICADOS NO ANEXO II

XXXXXXXXXXXX, médico inscrito no CRM/UF nº XXXXXXXXXXXXX e no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, indicado pela empresa XXXXXXXXXXXX como prestador de serviços, declara para os devidos fins que mantém vínculo celetista/contratual/sociedade, estando ciente das condições do serviço objeto do presente edital de credenciamento, qual seja, a prestação de serviço médico de urgência/emergência em regime de plantão nas unidades de suporte avançado e central de regulação médica do SAMU Regional Norte Novo, sendo a base operacional localizada no município de Maringá e a prestação de atendimento dentro dos limites dos municípios participantes do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.

Declaro ainda que atendo aos requisitos de qualificação técnica do edital de inexigibilidade de licitação – credenciamento, conforme documentação complementar que instrui o anexo II.

O referido é verdade e dou fé.

Local, de de 2026.

-----  
Médico CRM/UF

**EDITAL RETIFICADO** Página 32 de 47



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elobtech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.elditech.com.br/step-sign/wvrf/7c09-ecf93647-c8b3-4062-8022-0722d4c1e8e03>

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 36

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### À comissão de licitação

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP

Processo administrativo licitatório nº xx/xxxx Edital inexigibilidade de licitação nº xx/xxxx

Pelo presente instrumento, a empresa [Nome da Empresa, inscrita sob o CNPJ nº [número], com sede na [endereço completo], através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.\*

**\*marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento à Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)
- 7) Declaro que o profissional apresentado para a prestação dos serviços, não possui vínculo trabalhista/estatutário com qualquer dos 30 municípios consorciados ao PROAMUSEP.
- 8) Declaro que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao Consórcio são verdadeiros e conferem com os respectivos originais.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante ou credenciado

EDITAL RETIFICADO Página 33 de 47

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elblech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.elfilech.com.br/assine/verificar/assinatura/assinatura-4043-802-21234r-688d3>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 37

**ANEXO V – DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**  
**SAMU REGIONAL NORTE NOVO - PROAMUSEP**  
**CRENCIAMENTO MÉDICO**

Eu, [Nome Completo], representante da empresa[Nome da Empresa], declaro para os devidos fins que tenho profissional médico qualificado nos termos do edital de inexigibilidade de licitação – credenciamento médico – SAMU Regional Norte Novo/PROAMUSEP, para assumir plantões de 06 horas cada, conforme escala de plantões estabelecidas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo e a necessidade do serviço.

**Tenho condições de assumir plantões médicos nas seguintes localidades:**

Maringá  Colorado

**Tenho condições de assumir plantões médicos nos seguintes dias, sem prejuízo das 36 horas mínimas obrigatórias em finais de semana/feriados:**

**Feriados:**  Período diurno  Período noturno

**Preferencialmente nos seguintes dias:**

x	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
07h às 13h							
13h às 19h							
07h às 19h							
19h às 07h							

**Tenho condição/interesse de executar mais do que as 84 horas mínimas mensais de plantão médico estabelecidas no Edital/Termo de Referência:**

Sim  Não

**Observações:** \_\_\_\_\_

Tenho ciência de que as informações acima serão observadas para a distribuição dos plantões pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, e para a sessão pública de distribuição de demandas, sendo, portanto, vinculante para a empresa.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

**EDITAL RETIFICADO** Página 34 de 47

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eblech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org/deliberacoes/https://proamusep.org/deliberacoes/https://proamusep.org/deliberacoes/https://proamusep.org/deliberacoes/>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>





Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 39

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2025  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
SAMU REGIONAL NORTE NOVO - PROAMUSEP  
CREDENCIAMENTO MÉDICO**

#### DAS PARTES

**A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, localizado na Avenida Nobrega, nº 370 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.989.386/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, doravante denominada **Contratante**.

**B) [NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu sócio, Sr. [Nome Completo], inscrito sob o CPF/MF nº [número] e sob o CRM/PR nº [número], com telefone para contato: [(ddd) número] endereço de e-mail [e-mail], doravante denominado **Credenciada**.

As partes acima indicadas, nos termos da Lei 14.133/21, Lei 8080/90, Portarias Nº 1.010/2012 e nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, firmam o presente contrato de vínculo jurídico administrativo, nos termos abaixo estipulado.

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) O Consórcio PROAMUSEP não dispõe de profissionais em número suficiente para atender as demandas assistenciais necessárias para os funcionamentos dos serviços médicos sob sua reponsabilidade, portanto, faz-se necessária o presente contrato de credenciamento, tendo em vista atender as condições e critérios estabelecidos pela legislação, com a contratação de médicos de maneira tecnicamente satisfatória.
- b) O Consórcio abrange os seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Flórida, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor, o médico intervencionista poderá prestar atendimento em qualquer destes municípios, conforme a necessidade.
- c) O Consórcio promoveu abertura da sessão pública, em data designada no edital XXX, publicado em XX/XX/2024, possibilitando, **todas as empresas participantes que atenderam as condições exigidas no edital, a serem credenciadas**, mediante homologação publicada no Diário Oficial do PROAMUSEP.
- d) A empresa credenciada declarou, conforme anexo IV, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento à Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99;
- e) A empresa credenciada declarou, conforme anexo IV, que não apresenta fatos impeditivos, até a data da assinatura do presente contrato; não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- f) A empresa credenciada declarou, conforme anexo IV, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21; não possui vínculo trabalhista/estatutário com qualquer dos 30 municípios consorciados ao PROAMUSEP

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 51 de 51

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eletronic  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://pamusep.oxi.ribofin.com.br/leg-egm/verify/cont=ec898647-c888-4094-862c-272d4c1f8a03>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 40

- g) A empresa credenciada apresentou a cópia dos documentos para habilitação neste credenciamento, conforme item 10 do edital, declarando, conforme anexo IV, que estes são verdadeiros e conferem com os respectivos originais.
- h) A empresa credenciada comprometeu-se, conforme anexo IV, a manter durante a execução deste contrato e seus respectivos aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Este contrato está condicionado às Resoluções SESA nº 1034/2021, nº 802/2022, nº 198/2023, nº 709/2023, nº 1.027/2023, nº 1.825/2023, nº 500/2024, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de revogação ou alteração das referidas resoluções.
- j) Compõe este contrato, as declarações vinculadas nos anexos II, III, IV, VI.

## 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço médico de urgência/emergência no âmbito do programa SAMU Regional Norte Novo, nos termos do edital nº 03/2025 de Inexigibilidade De Licitação/Credenciamento Médico.
- 1.2.** Serão objeto deste credenciamento 84h (oitenta e quatro) horas mínimas e XXX horas máximas.
- 1.3.** A credenciada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25%, nos termos da Lei 14.133/21, também em relação ao item 1.2.
- 1.4.** A execução dos serviços se concentrará nas bases do SAMU NORTE NOVO de Colorado/PR e/ou Maringá/PR, com atendimentos nas cidades que compõe este Consórcio, sem prejuízos ao item 6.10 deste contrato.

## 2. DO VALOR E FORMA DO PAGAMENTO DO CREDENCIADO

- 2.1.** O serviço será remunerado:

a) R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por hora de plantão médico de urgência/emergência efetivamente executado.

b) R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) no caso de treinamento inicial.

- 2.2.** A alínea b do item acima incorrerá nos termos estipulado no edital, se o prestador de serviço médico nunca tiver prestado serviço no âmbito do SAMU Regional Norte Novo.
- 2.3.** Os serviços serão pagos pelo número de horas ou fração de horas efetivamente prestadas, observado o limite mínimo de 84 horas mensais por empresa credenciada.
- 2.4.** O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, cujo controle será realizado através de controle eletrônico/biométrico e escalas, que deverão ser encaminhados ao PROAMUSEP até o 5º dia subsequente à prestação dos serviços.
- 2.5.** O PROAMUSEP se reserva ao direito de aceitar justificativa para a não anotação em registro eletrônico se decorrente de inconsistências no equipamento de controle de frequência, e se a situação for devidamente comunicada ao PROAMUSEP pela empresa no mesmo dia.
- 2.6.** Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissional que não estiver incluído formalmente no corpo clínico da empresa, indicado no momento do processo de credenciamento.
- 2.7.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço credenciada quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
- 2.8.** Para que a Contratante realize o pagamento, a empresa credenciada deverá:
- a) Solicitar ao fiscal/gestor do contrato do PROAMUSEP a quantidade de horas prestadas no

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO** Página 51 de 51



Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elobtech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eletronicamente/validar-assinatura-eletronica>

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 41

plantão médico no prazo de um mês.

**b)** Emitir Nota Fiscal com a quantidade de horas prestadas de plantão médico no prazo de um mês, considerando para efeito de faturamento e pagamento do primeiro ao último dia do mês (ex.: 30 ou 31).

**c)** Enviar também as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal), FGTS, trabalhista e regularidade em relação ao CRM, juntamente com cada Nota Fiscal emitida.

Sendo pago até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços – prorrogável até o dia 30 do mesmo mês a critério do PROAMUSEP, constando a conta corrente da empresa para pagamento e todas as especificações solicitadas pelo PROAMUSEP.

**2.8.1.** O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o edital de chamamento público será mediante depósito pelo PROAMUSEP em conta corrente da empresa credenciada, indicada pelo credenciado e consignada na nota fiscal encaminhada mensalmente ao PROAMUSEP.

**2.8.2.** Constatados erros, divergências, ou outra causa nos documentos apresentados para cobrança pela credenciada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de solucionados os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado, mediante comunicação escrita.

**2.8.1** A credenciada assume total responsabilidade pelos seus encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do contrato, eximindo o consórcio de quaisquer reembolsos ou restituições que depender com tais pagamentos.

**2.8.2.** A credenciada se responsabiliza pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, ou sobre pessoal contratado necessário à execução dos serviços.

**2.9.** A credenciada deverá no momento da emissão da nota fiscal, fazer o destaque das retenções dos impostos federais, que a legislação determinar.

**2.9.1.** Para execução do pagamento, a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do consórcio público intermunicipal de gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, o nome do profissional que prestou os serviços, fazendo menção ao processo de chamamento público e ao contrato administrativo, bem como o número da conta corrente da empresa para pagamento, dentre outras informações solicitadas pelo PROAMUSEP.

**2.9.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o consórcio.

**2.10.** A credenciada deverá apresentar o relatório do controle eletrônico/biométrico de frequência do prestador de serviço para pagamento do serviço executado.

**2.11.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**DO REAJUSTE.** O valor da hora de serviço médico será anualmente reajustado, com base no Índice IPCA ou outro índice que o substitua, a depender de decisão em Assembleia Extraordinária especificamente designada para este fim pelo PROAMUSEP, e será levado a efeito mediante termo aditivo, com incidência a partir do 13º mês de execução do contrato.

### 3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/21 ou rescindido antecipadamente, conforme o interesse da Contratante,

EDITAL 2 # RETIFICAÇÃO Página 51 de 51

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elobtech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/validar/validar.html?token=585847-c8d8-4f02-4622-21241c1e88d3>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 42

por se tratar de ente de administração pública.

**3.2.** Os contratos terão sua execução iniciada mediante sua assinatura, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital, Termo de Referência e nas disposições da Lei 14.133/21.

**3.3. Atendidos os requisitos previstos no edital e havendo interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.**

**a)** A renovação do contrato administrativo ficará condicionada à demonstração da manutenção das condições de habilitação descritas dos itens 6.1 a 6.8 do Edital, referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e prova de aptidão física, nos termos no item 8.12, do Edital.

**b)** Para realizar a prova de aptidão física, o candidato deverá estar em perfeitas condições físicas para a execução dos testes, comprovadas mediante apresentação de atestado médico, nos termos da alínea "a", do item 6.8, do Edital.

**c)** Para o profissional NÃO APTO na prova de aptidão física durante a renovação contratual da empresa, limita-se a sua atuação à tarefas administrativas na Central de Regulação Médica, ficando vedada sua atuação nas Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidade de Suporte Avançado Aeromédico ou demais atividades que exijam aptidão física específica, até que obtenha aprovação em nova prova de aptidão física promovida pela Contratante, em data a ser definida pela Administração.

**d)** O candidato que deixar de comparecer à prova de aptidão física, sem justificativa aceita pela Comissão responsável, será desclassificado do processo de credenciamento.

**e)** Para fins de renovação contratual, a empresa contratada deverá apresentar, antes do término da vigência contratual, a documentação atualizada exigida para habilitação, incluindo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

**f)** Os certificados dos cursos ATLS, ACLS, PHTLS, AMLS e/ou PALS deverão estar válidos durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação e encaminhar os respectivos comprovantes ao setor de contratos da Contratante sempre que solicitado.

**g)** A existência de sanções administrativas, desempenho insatisfatório, descumprimento contratual reiterado ou a perda superveniente dos requisitos de habilitação poderá impedir a renovação do contrato, mediante decisão fundamentada da Administração.

**h)** Nos casos de apresentação de atestado médico, laudo médico que justifique a impossibilidade de realização da prova de aptidão física na data designada, a documentação será submetida à análise da Comissão Técnica do Credenciamento, que avaliará sua pertinência, validade e a possibilidade de manutenção do candidato no processo de credenciamento.

#### 4. AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

##### 4.1. Constituem obrigações da Credenciada:

I) Providenciar, sob sua despesa, uniforme padrão SAMU e o EPI ao seu prestador de serviço médico, inclusive bota e tudo o que for necessário para o serviço da credenciada;

II) Encaminhar seu prestador de serviço médico ao SAMU Regional Norte Novo com todo o uniforme padrão SAMU e EPI, nos termos do item anterior;

III) Atender as disposições da Lei nº 8080/90 (SUS) e CF/88;

IV) Atender as resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e Portarias nº 1.010/2012, nº 2.048/2002 e demais Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde afeto ao programa SAMU;

V) Atender as normativas expedidas pelo PROAMUSEP e qualquer medida por este solicitada;

VI) Atender as orientações e diretrizes informadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo;

VII) Registrar a frequência do prestador de serviço médico através de controle eletrônico de presença, no equipamento fornecido pelo PROAMUSEP, para fins de pagamento do serviço

EDITAL 2º RETIFICAÇÃO Página 51 de 51

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elobech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/assp-sign/verify/?code=ec9369f7-cdb3-4042-8022-2123d4c1f888d3>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 43

efetivamente prestado – controle administrativo – em respeito ao erário;

VIII) Encaminhar o prestador de serviço médico aos cursos e atualizações, nos termos das portarias do Ministério da Saúde, resoluções SESA/PR, protocolos de atendimentos orientados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, sempre que solicitado pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, sem transferir qualquer responsabilidade financeira ao PROAMUSEP;

IX) Prestação de serviço médico em regime de plantão nas unidades avançadas, aéreo e/ou central de regulação do SAMU Regional Norte Novo, nos termos fixados no contrato administrativo e conforme escala formalizada, conforme o melhor interesse público emanado pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo;

X) Respeitar o código de postura/conduta da central de regulação médica;

XI) Comunicar com antecedência mínima de 90 dias a intenção de descredenciamento, mantendo integralmente os serviços de seus prestadores até que o prazo termine;

XII) Executar o quantitativo mínimo de plantões assumidos no contrato administrativo, sob pena das cominações legais e contratuais;

XIII) Não abandonar o plantão médico e/ou não desprezar os horários estabelecidos na escala;

XIX) Respeitar a escala de plantões;

XV) Providenciar em até 03h (três horas), sem qualquer ônus ao PROAMUSEP, a substituição do prestador de serviço médico que faltar ao plantão médico, por outro prestador de serviço médico com a qualificação técnica e regulamentação exigida no edital do processo de inexigibilidade nº 03/2025 previamente indicado ao PROAMUSEP nos termos do Anexo II e III, devendo comunicar imediatamente ao diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo;

XVI) Permanecer no local determinado na escala de plantões (central de regulação, ou unidade avançada), salvo durante o atendimento das ocorrências intervencionistas;

XVII) Conhecer toda a rede de urgência e emergência e os hospitais de referência para cada situação, inclusive o endereço;

XVIII) Encaminhar o profissional aos treinamentos;

XIX) Encaminhar os prestadores de serviço médico que não tiverem atuado anteriormente no SAMU Regional Norte Novo ao treinamento teórico e prático, remunerado na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora fixada neste edital, sendo que o treinamento teórico será ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente do SAMU Regional Norte Novo.

**4.2.** O núcleo de educação permanente fornecerá o treinamento teórico em dois dias diversos e em dois turnos distintos, podendo o profissional médico escolher o turno e o dia entre as datas e horários disponibilizados pelo NEP.

**4.3.** Em caráter excepcional, a credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% nas horas de plantão pactuadas.

**4.4.** As empresas credenciadas, durante a execução do objeto do contrato deverão atender os seguintes requisitos:

a) A execução dos serviços, tanto na regulação quanto na intervenção, deverá obedecer às normas que regem o serviço, tais como: a Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.010/20212 do Ministério da Saúde, regimento interno do SAMU Regional Norte Novo e Portarias/Resoluções da SESA/PR relacionado ao serviço SAMU 192;

b) Prestar serviços de plantão médico de no mínimo 06h (seis horas), junto à base indicada, conforme for determinado na escala de plantões pelo responsável médico do SAMU Regional Norte Novo;

c) A credenciada se torna responsável pelos plantões designados, devendo disponibilizar o profissional indicado a comparecer presencialmente nos dias e horários estabelecidos, para a prestação dos serviços.

d) O não comparecimento ou atraso para o plantão escalado acarretará a credenciada as sanções previstas no Edital de chamamento público e no contrato administrativo;

**EDITAL 2º RETIFICAÇÃO** Página 51 de 51

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eletrech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/legisign/verify/?code=ac3696f7-cd93-4d92-2726ac-f8ee83>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>





Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 45

**6.5.** A fiscalização do PROAMUSEP sobre os serviços contratados não exige a empresa credenciada de sua plena responsabilidade pelos serviços prestados, perante pacientes, terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, e em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias com o prestador de serviço médico.

**6.6.** As empresas credenciadas ficam obrigadas a executar no mínimo 84h (oitenta e quatro

**6.7.** A alteração dos dias e dos horários constantes da declaração de disponibilidade de horário a pedido da empresa credenciada, após a assinatura do contrato, fica a critério do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, não podendo em hipótese alguma acarretar em escala de plantão médico sem cobertura, ou dar causa a interrupção ou paralisação do serviço público de saúde.

horas) de serviço médico de urgência/emergência, mensalmente, **considerando-se cada profissional médico vinculado a empresa**, sendo que dentro deste montante, 36h (trinta e seis horas) no mínimo, devem ser prestadas em sextas-feiras a partir das 19h00 e em finais de semana/feriados, a critério do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, organizada em escala de plantão.

**6.8.** As horas mínimas de que trata a cláusula 6.6 será considerada em relação a cada profissional médico vinculado a empresa credenciada, a critério do diretor técnico do PROAMUSEP.

**6.9.** É vedado expressamente o cometimento à terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo que os serviços deverão ser prestados pelos profissionais indicados pela empresa credenciada, no momento do credenciamento junto ao PROAMUSEP.

**6.10.** Havendo a necessidade de alteração do local de execução dos serviços médicos, escolhidos no momento do credenciamento, com a devida concordância e ciência do Credenciado, não configurará em descumprimento contratual.

## 7. DECISÃO E DISTRATO CONTRATUAL E DA RENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente antecipadamente ao fim da vigência deste contrato, a qualquer tempo, se for do interesse do Consórcio.

**7.2.** Além dos motivos previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato, sem qualquer responsabilidade financeira do PROAMUSEP, se a empresa:

**7.2.1.** Promover a alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do PROAMUSEP, prejudique o cumprimento do contrato;

**7.2.2.** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

**7.2.3.** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo PROAMUSEP;

**7.2.4.** Venha a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta dos municípios que compõem o PROAMUSEP;

**7.2.5.** Na hipótese de ser anulado o credenciamento e a contratação, em virtude de infringência a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

**7.2.6.** O desempenho insatisfatório na execução dos serviços contratados, a ser comunicada por escrito pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo ao PROAMUSEP;

**7.2.7.** Em caso de faltas e/ou atrasos reiterados do profissional médico designado pela empresa para executar os plantões;

**7.2.8.** Atrasos no início da prestação do serviço;

**7.2.9.** Recusa da credenciada ou de seu profissional prestador de serviço médico, em se submeter ao controle de prestação do serviço através de relógio/ponto eletrônico/biométrico fornecido pelo PROAMUSEP – no exercício do poder de fiscalização e controle administrativo e em respeito ao erário;

**7.2.10.** Recusa da credenciada ou de seu profissional prestador de serviço médico em comparecer ao plantão médico previamente designado em escala pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo.

EDITAL 2 <sup>ª</sup> RETIFICAÇÃO Página 51 de 51

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Elietech  
Asseratura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eletronic/verify/cod=nc186847-calls=404-862-212345-18683>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 46

**7.2.11.** Não encaminhar o profissional médico aos cursos de atualizações quando solicitado pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo.

**7.2.12.** Não encaminhar o profissional médico iniciante na rede SAMU Regional Norte Novo, a treinamento ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente e treinamento prático supervisionado.

**7.2.13.** Na renovação, além da habilitação, será necessário manter vigente 04 (quatro) cursos dentre os cursos.

**7.2.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, ao presidente do PROAMUSEP, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

**7.3.** As empresas credenciadas deverão executar os serviços com as devidas diligências e observarão os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**7.4.** O contrato administrativo pode ser rescindido unilateralmente a critério do PROAMUSEP, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que decorra qualquer responsabilidade ou direito a indenização a empresa, e sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Edital e no contrato administrativo, nos seguintes casos:

- I) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II) Atrasos injustificados no início dos plantões ou saídas antecipadas no final dos plantões;
- III) Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;
- IV) Subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto Credenciada a empresas não credenciadas perante o PROAMUSEP;
- V) Não atendimento às determinações regulamentares emanadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo;
- VI) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII) Razões de interesse público;
- VIII) Faltas e atrasos reiterados nos plantões médicos, sem justificativa aceita pelo responsável médico do SAMU Regional Norte Novo;
- IX) Recusa em se submeter ao controle de jornada por relógio ponto eletrônico/biométrico ou se utilizar de meios escusos com o mesmo fim;
- X) Desempenho insatisfatório,
- XI) Por incompatibilidade de horário superveniente à celebração do contrato.
- XII) Recusa da empresa em encaminhar o profissional médico a cursos e atualizações.

**7.5. DO DISTRATO CONTRATUAL:** O instrumento contratual de credenciamento poderá ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao PROAMUSEP.

**7.6. DA RENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO:** A empresa credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento mediante promoção de renúncia ao contrato administrativo, o que resultará em rescisão contratual, bastando, para tanto, notificar previamente o PROAMUSEP, respeitado no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ou nova sessão de credenciamento médico frutífera, o que ocorrer primeiro, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste edital e no contrato administrativo, independente das sanções civis na forma da Lei.

**7.6.1.** A retirada de profissionais médicos anteriormente indicados na ocasião do credenciamento dependerá de decisão do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo/PROAMUSEP, sendo ultimada através de termo aditivo ao contrato.

## 8. DAS PENALIDADES À CREDENCIADA

**8.1.** Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Desconto do valor correspondente aos dias/horas/minutos de falta/atraso;

EDITAL 2 <sup>ª</sup> RETIFICAÇÃO Página 51 de 51

Transmitido e Assinado Eletronicamente por E-InfoTech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eletronic/verify?code=ac8b8947-c886-4042-8023-2123d4c1f8a03>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 47

- b) Advertência verbal ou por escrito por qualquer meio hábil de comunicação para infrações de **pequena gravidade**;
- c) Pena de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de pequena gravidade – aplicada para cada ato;
- d) Pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de infrações de **média gravidade** – aplicada para cada ato;
- e) Pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de reincidência (inclusive a não específica) em infrações de média gravidade – aplicada para cada ato;
- f) Pena de multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato no caso de infrações de **alta gravidade**, com prejuízo da rescisão do contrato conforme análise da administração;
- g) Pena de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) Pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da carga horária mensal a qual se comprometeu a empresa em contrato cumulada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de inexecução total do contrato.

**8.1.1.** Ressalta-se que o valor da multa se refere ao valor mensal das horas cumpridas pela empresa credenciada – sendo que atende às disposições legais e entendimentos dos tribunais de contas quanto a penalização de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**8.1.2.** As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou concomitantemente, a critério do PROAMUSEP.

**8.2.** Para fins de aplicação de penalidade, considera-se:

Pequena gravidade	Média gravidade	Alta gravidade
até 03 atrasos globais de 10 minutos cada um, dentro do período de 30 dias; apresentar o prestador de serviço médico sem o EPI/sem o uniforme padrão SAMU; reiteradamente falhar com a obrigação de registrar no ponto eletrônico a frequência do prestador de serviço médico; não encaminhar o prestador de serviço médico aos cursos e atualizações solicitadas pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, e afins.	não encaminhar o prestador de serviço médico para o plantão designado, ou apresenta-lo com mais de 01 hora de atraso; realizar menos horas de serviço médico do que assumido no contrato; desacatar o código de conduta estabelecido na central de regulação médica; não acatar as orientações do diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo, desacatar, desrespeitar demais colaboradores; aplicação de três penalidades de pequena gravidade anteriormente.	abandono de plantão, abandono do serviço, desobediência as resoluções e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e da SESA/PR afetas ao SAMU, comportamento desrespeitoso e incompatível com o serviço gerando incompatibilidade entre as equipes (SAMU, Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Militar), prática de duas infrações de média gravidade, previamente.

**8.3.** Para a aplicação de eventual penalidade, serão observados o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** Não considerar-se-á ato *reiterado*, eventual falha de registro de frequência no equipamento de controle eletrônico, se inferior a 10% dos plantões atribuídos a cada prestador de serviço médico da empresa credenciada, analisado mensalmente.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação

EDITAL 2 # RETIFICAÇÃO Página 51 de 51

Transmitido e Assinado Eletronicamente por Eletrtech  
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/eletrtech.com.br/eletrtech/verify?code=ec588947-c883-404c-862c-212d4c1f6a83>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>





Consórcio de Gestão  
**PROAMUSEP**

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira 18 de junho de 2026

Ano VIII

Edição nº 1258

Página 49

contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão; b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas; c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo banco; d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo banco.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**11.1.** Os contratos advindos desta inexigibilidade de licitação serão fiscalizados pelo diretor técnico do SAMU Regional Norte Novo – PROAMUSEP, Sr. **Ettore Moscardi Luiziardi** – matrícula 404, responsável por acompanhar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências e comunicá-las ao Secretário Executivo do PROAMUSEP.

**11.2.** O Secretário Executivo do PROAMUSEP atuará como gestor do contrato, responsável pela análise de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, documentações, controle de prazo de vencimento, prorrogações, dentre outros serviços de natureza interna administrativa.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Integram o presente contrato e vinculam as partes acima nominadas, para todos os fins de direito, o Edital completo e o Termo de Referência.

**12.2.** Corresponde à dotação orçamentária: A dotação orçamentária é 2002.33.90.39.00.00 - 05.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte (1069) Samu NN e Fonte (1072) SAMU Maringá.

**12.3.** As partes elegem o foro da comarca de Maringá, do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia sobre a execução presente contrato.

**12.4.** Resta garantidas as prerrogativas inerentes a administração pública ao contratante, nos termos da Lei 14.133/21.

**12.5.** Os casos omissos serão dirimidos conforme o entendimento mais benéfico à contratante, com base na legislação em vigor.

**12.6.** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, e que não alterem o objeto, serão efetuadas por “termo aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**12.7.** Ao firmar este instrumento, declara a credenciada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, em especial o teor do edital de abertura do certame.

**12.8.** A credenciada tem ciência de que a partir do momento da vigência deste contrato, na

EDITAL 2 = RETIFICAÇÃO Página 51 de 51

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eidech  
Assentura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://proamusep.org.br/leg-sig/ver/verify?token=ac8864f7-c8b3-4042-342c-212345678901>



Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>

